



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA (DISCIPLINAR) - GABJACORDIS

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 134476/2025 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS

Considerando as atribuições conferidas ao Desembargador Corregedor-Geral de Justiça pelo Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, notadamente aquelas que lhe incumbem a direção, orientação, fiscalização e normatização dos serviços judiciários de primeiro grau, bem como a competência para propor e aprovar medidas voltadas ao aperfeiçoamento dos sistemas eletrônicos e das práticas processuais;

Considerando o teor da manifestação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, que trouxe a esta Corregedoria-Geral de Justiça preocupação quanto à segurança das plataformas digitais do Poder Judiciário estadual, em especial do Processo Judicial Eletrônico – PJe, com o objetivo de prevenir fraudes e proteger dados pessoais e sensíveis de advogados e jurisdicionados;

Considerando a manifestação técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC (ID 7355953), que analisou detalhadamente as propostas apresentadas e concluiu pela viabilidade técnica de criação do tipo documental “Documento Pessoal”, bem como pela necessidade de priorização das atualizações do PJe para a versão 2.10.1.0, que contempla avanços estruturais no editor de texto e a possibilidade de implementação de marca d’água, limitação de downloads e aviso expresso nos documentos extraídos;

Diante da gravidade do fato que originou o requerimento e da relevância das medidas preventivas de segurança apontadas, com fundamento nos dispositivos regimentais e legais que disciplinam as atribuições do Corregedor-Geral de Justiça,

DECIDO:

1. Aprovar a sugestão apresentada pela STIC para que seja criado, no âmbito do PJe, o tipo de documento **“14481 – Documento Pessoal”**, destinado ao armazenamento exclusivo de informações pessoais de identificação e residência das partes **pessoas físicas**. Nessas hipóteses, o requerente (peticionante) deverá, nas peças processuais protocoladas, apenas fazer menção ao número do ID em que o referido documento foi acostado sob a denominação “Documento Pessoal”.

2. No caso das pessoas jurídicas, os dados de identificação (CNPJ) e endereço deverão constar expressamente nas peças processuais, considerando que tais informações são de natureza pública e podem ser consultadas por qualquer usuário nos cadastros oficiais da Receita Federal.

3. Determinar o encaminhamento dos autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para conhecimento e manifestação acerca da possibilidade de adoção das providências necessárias à priorização da atualização do sistema PJe para a **versão 2.10.1.0**, assegurando a implementação das melhorias previstas, especialmente quanto ao **novo editor de texto, à inserção de marca d'água nos documentos baixados, à limitação de downloads por usuário e ao aviso expresso de uso indevido**.

4. Apresentar à Presidência proposta de ato normativo (Portaria Conjunta) de transição, a fim de disciplinar a forma de cumprimento do disposto no art. 319, II, do Código de Processo Civil, assegurando que a indicação do CPF das partes físicas nas petições iniciais ou intermediárias possa ser substituída, quando cabível, pela simples referência ao número de ID do documento pessoal protocolado no sistema.

Ao COCTP, para que **encaminhe** comunicação ao Presidente da OAB/PI acerca das informações prestadas pela STIC acompanhada de cópia da presente decisão acerca da adoção de medidas de segurança de acesso aos dados pessoais de partes e advogados no PJe.

Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

ERIVAN LOPES

Desembargador Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedora Geral da Justiça**, em 08/10/2025, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7385745** e o código CRC **8615F8F2**.